

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 27 de novembro de 2023

Regulamenta, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos em conformidade à Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e à Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Considerando a reduzida disponibilidade e a alta demanda por bolsas e por auxílios no Sistema Nacional de Pós-Graduação brasileiro,

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios mínimos para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando o artigo 3º da Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, segundo o qual as Instituições de Ensino e Pesquisa poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, sendo responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização,

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - Do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Bairro Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218.2100 - www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGCTE 029/0089530

II - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 3º A permissão de acúmulo prevista nessa Instrução Normativa não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações estabelecidas nos Regimentos e demais normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pela CAPES.

Das disposições específicas

Art. 4º A acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado, na Modalidade I – Bolsa de pós-graduação e auxílio para custeio de taxas escolares, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá ser autorizada por decisão da comissão competente pela gestão de bolsas, a ser referendada pelo Colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as vedações e as condições estabelecidas nas disposições gerais desta Instrução Normativa.

§1º A autorização referida no *caput* deste artigo está condicionada e deverá respeitar, obrigatória e cumulativamente, as seguintes exigências:

I – O discente não poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo caso possua vínculo empregatício no momento de seu ingresso no mestrado ou no doutorado;

II – O discente poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo caso tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos na estrutura curricular de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – O discente poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo somente após 12 (doze) meses da data de seu ingresso efetivo no respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – O discente poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo apenas em relação a atividades profissionais, de qualquer natureza, cuja carga horária não seja superior a 30h (trinta horas) semanais;

V – O discente deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Regimentos e demais normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Considera-se como efetivo ingresso a data do primeiro dia de aula no mestrado ou no doutorado.

§3º As exigências previstas nos incisos II e III poderão ser dispensadas, por decisão da Comissão competente pela gestão de bolsas, a ser referendada pelo colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, apenas no caso de atividade docência em ensino básico, técnico ou universitário, limitada a 12 (doze) horas semanais.

§4º Os discentes deverão comunicar e apresentar documentação à comissão competente pela gestão de bolsas, seja no momento do seu efetivo ingresso ou no decorrer do curso de mestrado ou de doutorado, relativa à existência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada de qualquer natureza.

§5º Em nenhuma hipótese, as atividades profissionais, de qualquer natureza, poderão prejudicar as obrigações dos discentes junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º A acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado, na Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares, com atividade remunerada ou outros rendimentos, dispensará a autorização da comissão competente pela gestão de bolsas e do colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Em nenhuma hipótese, as atividades profissionais, de qualquer natureza, poderão prejudicar as obrigações dos discentes junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os discentes deverão comunicar e apresentar documentação à comissão competente pela gestão de bolsas, seja no momento do seu efetivo ingresso ou no decorrer do curso de mestrado ou de doutorado, relativa à existência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada de qualquer natureza.

Art. 6º A acumulação de bolsas de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, devidamente autorizada pelo órgão financiador, deverá ser igualmente autorizada pelo colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as particularidades de cada área do conhecimento, a eficiência e o bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, bem como o efetivo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e demais normativas da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 7º Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa por discente, os programas de pós-graduação *stricto sensu*, por intermédio da comissão competente pela gestão de bolsas, deverão instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, VII, da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 – Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, o artigo 6º, XIII, da Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006 – Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, e os artigos 16 e 17 da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013 – Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado.

Art. 8º Em caso de reiterado descumprimento da presente Instrução Normativa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá avocar o procedimento administrativo de modo a garantir a eficácia destas disposições.

Art. 9º Os casos omissos e situações particulares serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech
Reitor